LEI N. 283 DE 7 DE JUNHO DE 1954

Dispõe sôbre a concessão de auxílios a professores e alunos dos estabelecimentos de ensino do Município, quando em viagem de estudos.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios pecuniários a professores e alunos de estabelecimentos de ensino do Município, quando em viagem de estudos, em caráter coletivo.

§ 1º - O auxílio de que trata êste artigo será apreciado pelo Executivo, mediante requerimento e sempre que esteja subscrito pela direção do estabelecimento de ensino a que pertençam os interessados.

§ 2º - É fixado em Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o limite máximo do auxílio para cada estabelecimento de ensino, sempre que a viagem se realize fora do Estado e, em Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros quando dentro do território riograndense.

§ 3º - Quando se tratar de estabelecimento de ensino localizado no interior do Município, cujos professores e alunos venham em excursão também de estudos, à séde da Comuna, o "quantum" do auxílio não poderá exceder de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada caso.

§ 4º - Os auxílios a que se refere o § 2º serão distribuidos até o montante de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cabendo aos estabelecimentos especificados no § 3º o montante de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente desta lei, no corrente ano, é aberto o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 7 de junho de 1954.

JOSE MANDELLI FILHO - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P.